



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

Sumário

1- PREÂMBULO	2
2 - DO OBJETO	2
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	2
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
5 – DO CREDENCIAMENTO	3
6 - DA PROPOSTA COMERCIAL	4
7 - DA HABILITAÇÃO	5
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	8
9 RECURSOS	11
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	111
11 – DA CONTRATAÇÃO.....	12
12 – DO PAGAMENTO	13
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO	15
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	21
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES	23
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	28



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

1 – PREÂMBULO

O **Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI**, realizará licitação na modalidade pregão, na forma presencial, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública, na Sede do Instituto, localizada na Rua Silveira, nº 126 – Centro, Ibirité/MG.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 A abertura da sessão de pregão terá início no **dia 13 de dezembro de 2018, às 09:00 horas.**

1.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail diretoria@ipasi.mg.gov.br ou, ainda, mediante protocolo da solicitação na sede do Instituto, localizado no endereço informado no item 3.3, deste Edital.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail ou ofício.

3.3 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a sede do IPASI, localizado na Rua Silveira, nº. 126 – Centro, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do Instituto, por meio endereço eletrônico <http://www.ipasi.mg.gov.br>

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- a.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - a.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ibirité.
 - a.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - a.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibirité.
 - a.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5) – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O horário do credenciamento será das **09:00 (nove horas) às 09:15 (nove horas e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.
- 5.2 O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.3.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para autenticação do pregoeiro juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
 - 5.3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original para autenticação do pregoeiro, do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.4 A empresa licitante que não se credenciar, na forma disposta acima, ficará impedida de apresentar lances, manifestar durante a sessão, considerando-se apenas sua proposta escrita.
- 5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.5.1 Para a Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.6 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e/ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.6.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.6.1.1 A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.
- 5.6.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.6.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.6.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.
- 5.7 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 ENVELOPE 01:
- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, lacrado e rubricado nos fechos, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2018
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL e TELEFONE:

- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar valor mensal e valor global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do serviço.
- 6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, deslocamento, materiais, equipamentos, imposto, taxas, entrega descontos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.1.10 As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual; ou;
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- 7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 7.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

REGULARIDADE FISCAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Reativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa e débitos com a seguridade social (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;
- 7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município.
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio 1943.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, mediante apresentação de certidão em regularidade em nome da empresa e do responsável pela consultoria.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.3.2 Caso a certidão de falência e concordata apresente restrição aos processos eletrônicos (não abrangendo os PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instancias.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante já realizou ou esteja realizando serviços, equivalente a 80% (cinquenta por cento) dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.
 - 7.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(deverão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter, obrigatoriamente:
 - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; e,
 - d) Período de prestação de serviço.
 - 7.4.1.2 O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica terá (terão) prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- 7.4.2 Comprovação de que a empresa possui registo junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.
- 7.4.3 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional, profissional com formação em perícia medica.
- 7.4.3.1 As comprovações deverão ser feitas por meio de apresentação de Diploma(s)/Certificado(s) ou documento equivalente, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;
- 7.4.3.2 Registro e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG do profissional acima;
- 7.4.3.3 Comprovação que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) diploma (s), certificado (s), registro (s), e atestado (s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 7.4.4 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do item 7.4.1.1, e Curriculum Vitae do profissional descrito no item 7.4.3, com demonstração de experiência profissional em perícia médica de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 7.4.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 7.5 DECLARAÇÕES
- 7.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
- 7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
- 7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- 7.6.1.1 É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou aos servidores do Instituto, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).
- 7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

7.6.1.3 O IPASI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.2 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, ressalvada a não apresentação do documento previsto no item 7.1.2.

7.6.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado e rubricado nos fechos, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.3.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação.

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2018
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
E-MAIL e TELEFONE

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES VERBAIS

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação".

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço, para participarem dos lances verbais;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7 No caso de empate entre dois ou mais lances, será realizado sorteio em ato público.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

-
- 8.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.9 O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.
- 8.2.10 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.3 DO JULGAMENTO
- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido pelo conjunto de valores contidos no Anexo II desse Edital, que se formarão pela soma do item 01, considerando 04 perícias mensais, juntamente com os itens 02, 03 e 04, que pela característica do serviço, somente ocorrerá em determinadas situações apontadas pelo serviço prestado no item 01, sendo impossível quantificar os mesmos, não justificando sua soma ao item 01.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao serviço e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 8.3.6 e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.6.
- 8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

-
- 8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.6.1 Será assegurado à Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao serviço e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
 - 8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
 - 8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
 - 8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
 - 8.3.6.4 Se a Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe contratado o serviço do certame.
 - 8.3.6.6 Caso não haja Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
 - 8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa e/ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o serviço do certame ao licitante vencedor.
-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

-
- 8.3.9 Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.ipasi.mg.gov.br>.
- 8.3.10 Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a sede do IPASI, localizado na Rua Silveira, nº. 126 – centro, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 9.1.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas pelo Pregoeiro no site <http://www.ipasi.mg.gov.br>.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no [Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité](#).
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento se fará mensalmente, em única parcela, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente a conclusão dos serviços avençados.
- 12.1.1 O Instituto de Previdência Social de Ibirité pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes na planilha da adjudicatária, em moeda corrente, multiplicado pelas quantidades efetivamente realizadas.
- 12.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
- 12.1.3 A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 12.1.4 A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme o objeto desse certamente, e estar devidamente atestado pelo IPASI, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.
- 12.1.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada.
- 12.2 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 12.2.1 Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

14.001.09.272.0002. 2053 - Manutenção da Administração e Coordenação de Serviços.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiro- Pessoa Jurídica – Fonte 103 - **Ficha nº. 736**

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- 13.1.1 advertência por escrito;
- 13.1.2 multa, conforme limites:
 - 13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - 13.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
 - 13.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.
- 13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.2.2 retardamento imotivado da execução dos serviços;
 - 13.2.3 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao IPASI;
 - 13.2.4 prestação de serviço de baixa qualidade;
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 13.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 13.5.4 não mantiver a proposta;
 - 13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.5.7 cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- 13.7 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço deste pregão, exceto se previamente autorizado pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité.
- 14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 14.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site IPASI, por meio do endereço eletrônico <http://www.ipasi.mg.gov.br> ou por meio de solicitação via email diretoria@ipasi.mg.gov.br

Ibirité (MG), 29 de novembro de 2018.

LEONEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro Oficial do Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI

RENATA DOS REIS ALVES
Diretora Geral do Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica em decorrência da necessidade da prestação de serviço especializado em perícia médica, uma vez que a Lei Complementar Municipal nº. 45/2003 prevê que a concessão do benefício de auxílio doença, readaptação e aposentadoria por invalidez permanente dependerá da previa verificação da condição de incapacidade laborativa parcial, total ou permanente do servidor, mediante avaliação médica pericial a cargo do IPASI e que o Instituto não dispõe em seu quadro de pessoal de profissional competente para a prestação de tal serviço, mesmo porque, no que tange aos serviços de junta médica, seria necessários múltiplos profissionais, o que oneraria demasiadamente o IPASI.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de prestação dos demais serviços descritos no objeto dessa licitação, visando garantir o atendimento dos segurados do Instituto de Previdência Social de Ibirité.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição dos Serviços
01	<p>1) Perícia médica individual semanal, por médico perito, visando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Avaliação médica pericial nos casos de afastamentos enquadrados no benefício de auxílio-doença nos termos da legislação vigente;b) Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente de aposentados e pensionistas;c) Avaliação técnica para reconhecimento de dependente inválido; e,d) Avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência. <p>2) Auxiliar, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário, na elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial;</p> <p>3) Convocar junta médica quando necessário, nos termos da legislação vigente;</p> <p>4) Compor junta médica para avaliação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou readaptação;</p> <p>5) Sugerir minuta de regulamentação de procedimentos médico-periciais a ser adotada em toda Administração Pública do Município de Ibirité/MG, visando à normatização dos atos e procedimentos decorrentes das avaliações;</p> <p>Os serviços, acima descritos, serão prestados na sede do Instituto (IPASI), por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visita pericial semanal, numa carga horária de 06 (seis) horas cada visita, sendo cerca de 25 (vinte e cinco) segurados por plantão, pelo período de 12 (doze) meses.</p>

Item	Especificação
02	Visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar, conforme necessidade, por médico perito devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, visando avaliação, conforme necessidade de afastamento enquadrado no benefício de auxílio-doença, nos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

termos da legislação vigente.

Item	Especificação
03	Serviço de assessoria técnica, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, atuando como assistente técnico, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário.

Item	Especificação
04	Perícia médica individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou readaptação, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por <u>Junta Médica</u> composta por no mínimo mais 02 (dois) Médicos, sendo um médico clínico geral e um médico especialista segundo a necessidade do caso concreto do servidor avaliado, que juntamente com o médico perito realizará a avaliação.

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.1 Prestação de serviços de perícia médica semanal, em dia e horário previamente agendado pelo Instituto, destinado à avaliação técnica para concessão ou manutenção do benefício de auxílio doença, readaptação funcional provisória ou permanente, aposentadoria por invalidez permanente, reconhecimento de dependente inválido, isenção de imposto de renda e estabelecimento de grau de deficiência de portador de deficiência física para os segurados do IPASI;

3.1.2 Atender na sede do IPASI ou em local previamente estabelecido pela Diretoria dentro do município de Ibirité, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, por uma carga horária de 06 (seis) horas por plantão, com atendimento de até 25 (vinte e cinco) segurados, no horário e dia previamente estabelecido pelo Instituto, por meio de comunicação via e-mail com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data do plantão, atendendo a demanda;

3.1.3 Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade estabelecida pelo IPASI, nos termos da legislação vigente e desde que comprovada, administrativamente, a impossibilidade de comparecimento do segurado a sede do Instituto;

3.1.4 Emissão de laudo/boletim simultâneo a avaliação pericial em formulário eletrônico e/ou manual fornecido pelo Instituto, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o perito deverá indicar/sugerir as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

3.1.5 Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

3.1.6 Fazer juntada ao processo de concessão dos benefícios de documento novo que venha a ser apresentado no momento da perícia médica, se for o caso.

3.1.7 Auxiliar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e com laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

3.1.8 Acompanhar o IPASI em processos judiciais como assistente técnico e/ou testemunha;

3.1.9 Convocar junta médica, quando necessário, nos termos da legislação vigente;

3.1.10 Será de responsabilidade do Médico perito, especialista em perícia médica, disponibilizado pela empresa contratada, fazer, obrigatoriamente, parte da Junta Médica, como médico perito relator, devendo o mesmo convocar mais dois médicos, sendo no mínimo um especialista com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

conhecimento técnico específico para análise e diagnóstico quanto à patologia avaliada, segundo a necessidade do caso concreto do servidor efetivo municipal, que necessita de avaliação por junta médica, para possível concessão do benefício de aposentadoria por invalidez;

3.1.11 A junta médica será composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal pelo Credenciador.

- a) A junta médica será convocada pelo Instituto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) A junta deve reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecido por servidor pertencente aos quadros funcionais do Instituto designado pela Diretora Geral, com a presença indispensável de todos os seus integrantes, devendo o servidor ser avaliado no mesmo dia em separado por todos os médicos que comporão a junta, devendo cada um elaborar individualmente seu relatório.
- c) O Extrato/Laudo de conclusão médico-pericial, conforme modelo fornecido pelo Instituto, resultante da junta médica, deverá ser datado, assinado e carimbado, obrigatoriamente, por toda junta médica. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

3.1.12 Comunicar o resultado da perícia médica ao segurado do IPASI;

3.1.13 Devolver ao periciando a documentação pessoal do mesmo e seus exames complementares de diagnóstico e terapia utilizados no exame médico pericial.

3.1.14 Sugerir minuta de regulamentação de procedimentos médico-periciais a ser adotada no Instituto de Previdência Social de Ibirité, visando à normatização dos atos e procedimento decorrente dos serviços de pericias medica; e,

3.1.15 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços executados.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- a) Na entrega dos serviços licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os serviços estejam em consonância com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- b) Os serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão recusados e deverão ser executados novamente, sem ônus para o Instituto de Previdência Social de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão iniciados a partir da comunicação de ordem de serviço, expedida pela Diretora Geral do IPASI por meio de e-mail, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação. Os serviços serão prestados na sede do IPASI ou em local previamente estabelecido no município de Ibirité. A emissão de cada laudo pericial/boletim de perícia médica deverá ser emitida simultaneamente a avaliação pericial do segurado em modelo estabelecido pelo Instituto por meio de formulário eletrônico do sistema de atendimento e perícia medica disponibilizado pela diretoria do IPASI.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no presente instrumento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- b)** Prestar todos os serviços técnicos dispostos no Quadro de Especificações constantes no Anexo I com qualidade, nos moldes e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, bem como pelas regras estabelecidas neste edital;
- c)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo encaminhar mensalmente ao instituto os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d)** A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo contratante;
- e)** Comunicar ao IPASI, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na comunicação do serviço, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- f)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- g)** Responsabilizar-se por todas as despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;
- h)** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i)** Atender, durante a vigência contratual, todas as solicitações de serviços, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- j)** Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- k)** Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos/custas/despesas, resultantes da execução deste contrato;
- l)** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- m)** Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- n)** A licitante vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Instituto;
- o)** Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- p)** Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- q)** Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- r)** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- s)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- t)** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- u)** Prestar atendimento de consultas por telefone, fax, por escrito e por e-mail; e,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- v) A CONTRATADA se compromete, após o término do Contrato, a fornecer esclarecimentos, responder a questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Instituto, decorrentes do período em que prestou serviços oriundos do contrato referente ao PP 005/2018.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- e) Credenciar servidores autorizados a emitir as ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos serviços executados;
- f) Providenciar espaço adequado para prestação de serviços, nas visitas periódicas;
- g) Prestar informações necessárias.

7. VALOR ESTIMADO

Após a realização de pesquisas de mercado, conforme valores orçados, disponíveis para consulta nos autos do Processo Licitatório nº. 009/2018, Pregão Presencial nº. 05/2018 – IPASI/MG, obteve-se como VALOR GLOBAL ESTIMADO para a futura contratação o importe de:

- a) Perícia médica semanal, por médico perito, visando avaliação médica pericial nos casos de afastamentos enquadrados no benefício de auxílio-doença nos termos da legislação vigente, avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente de aposentados e pensionistas, avaliação técnica para reconhecimento de dependente inválido e avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência. Auxílio, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário, na elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial. Convocação junta médica quando necessário, nos termos da legislação vigente. Compor junta médica para avaliação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou readaptação e sugerir minuta de regulamentação de procedimentos médico-periciais a ser adotada em toda Administração Pública do Município de Ibirité/MG, visando à normatização dos atos e procedimentos decorrentes das avaliações. Os serviços, acima descritos, serão prestados na sede do Instituto (IPASI), por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visita pericial semanal, numa carga horária de 06 (seis) horas cada visita, sendo cerca de 25 (vinte e cinco) segurados por plantão, pelo período de 12 (doze) meses - **R\$ 184.800,00** (valor obtido, conforme critério de julgamento, pela apuração média de 4 plantões mensais, ou seja, 4x R\$ 3.850,00=R\$ 15.400,00x12 meses) por plantão;
- b) Visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar, conforme necessidade, por médico perito devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, visando avaliação, conforme necessidade de afastamento enquadrado no benefício de auxílio-doença, nos termos da legislação vigente - **R\$ 1.100,00** por avaliação pericial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

-
- c) Serviço de assessoria técnica, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, atuando como assistente técnico, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário - **R\$ 1.200,00** por assessoria técnica; e,
- d) Perícia médica individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou readaptação, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta Médica composta por no mínimo mais 02 (dois) Médicos, sendo um médico clínico geral e um médico especialista segundo a necessidade do caso concreto do servidor avaliado, que juntamente com o médico perito realizará a avaliação - **R\$ 3.275,00** por junta médica individual.

8. FISCAL DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada pelo Controlador Interno do IPASI.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Processo Licitatório nº. 009/2018
Pregão Presencial nº. 005/2018
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Razão Social da Licitante: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual (sendo isento, informar) _____
Endereço completo: _____
Tel. / Fax:(____) _____ Banco: ____ Agência: ____ C/C _____

Dados do representante legal da licitante para assinatura contratual:

Nome: _____
Endereço completo: _____
CPF/MF: _____ RG nº _____ Expedido por: _____
Cargo/Função: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor por plantão (R\$)
01	<p>1) Perícia médica individual semanal, por médico perito, visando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Avaliação médica pericial nos casos de afastamentos enquadrados no benefício de auxílio-doença nos termos da legislação vigente;b) Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente de aposentados e pensionistas;c) Avaliação técnica para reconhecimento de dependente inválido; e,d) Avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência. <p>2) Auxiliar, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário, na elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial;</p> <p>3) Convocar junta médica quando necessário, nos termos da legislação vigente;</p> <p>4) Compor junta médica para avaliação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou readaptação;</p> <p>5) Sugerir minuta de regulamentação de procedimentos médico-periciais a ser adotada em toda Administração Pública do Município de Ibirité/MG, visando à normatização dos atos e procedimentos decorrentes das avaliações;</p> <p>Os serviços, acima descritos, serão prestados na sede do Instituto (IPASI), por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visita pericial semanal, numa carga horária de 06 (seis) horas cada visita, sendo cerca de 25 (vinte e cinco) segurados por plantão, pelo período de 12</p>	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2018

(doze) meses.	
VALOR MENSAL (04 SEMANAS)	
VALOR TOTAL (12 meses)	

Item	Especificação	Valor por visita (R\$)
02	Visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar, conforme necessidade, por médico perito devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, visando avaliação, conforme necessidade de afastamento enquadrado no benefício de auxílio-doença, nos termos da legislação vigente.	

Item	Especificação	Valor demanda judicial (R\$)
03	Serviço de assessoria técnica, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, atuando como assistente técnico, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário.	

Item	Especificação	Valor por junta (R\$)
04	Perícia médica individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou readaptação, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por <u>Junta Médica</u> composta por no mínimo mais 02 (dois) Médicos, sendo um médico clínico geral e um médico especialista segundo a necessidade do caso concreto do servidor avaliado, que juntamente com o médico perito realizará a avaliação.	

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. _____, podendo tomar qualquer decisão nesse Pregão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, manifestar, dar lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa com Reconhecimento de firma

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 005/2018, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Processo Administrativo nº 009/2018
Pregão Presencial nº 005/2018.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, do Instituto de Previdência Social de Ibirité, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social de Ibirité e a empresa _____.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2018**, para a execução dos serviços listados.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Silveira, n.º 126, Centro, Ibirité/MG, CNPJ 02.914.041/0001-19, neste ato representado por **RENATA DOS REIS ALVES**, Diretora Geral, autorizada pelo Decreto n.º 2066/2003 e Portaria n.º 1289/2015;

CONTRATADA: Razão Social: _____ Endereço completo: _____ CNPJ: _____, Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º. 005/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Descrição dos Serviços	Valor por plantão (R\$)
01	1) Perícia médica individual semanal, por médico perito, visando: a) Avaliação médica pericial nos casos de afastamentos enquadrados no benefício de auxílio-doença nos termos da legislação vigente; b) Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente de aposentados e pensionistas; c) Avaliação técnica para reconhecimento de dependente inválido; e, d) Avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

	<p>deficiência.</p> <p>2) Auxiliar, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário, na elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial;</p> <p>3) Convocar junta médica quando necessário, nos termos da legislação vigente;</p> <p>4) Compor junta médica para avaliação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou readaptação;</p> <p>5) Sugerir minuta de regulamentação de procedimentos médico-periciais a ser adotada em toda Administração Pública do Município de Ibirité/MG, visando à normatização dos atos e procedimentos decorrentes das avaliações;</p> <p>Os serviços, acima descritos, serão prestados na sede do Instituto (IPASI), por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visita pericial semanal, numa carga horária de 06 (seis) horas cada visita, sendo cerca de 25 (vinte e cinco) segurados por plantão, pelo período de 12 (doze) meses.</p>	
VALOR MENSAL (04 SEMANAS)		
VALOR TOTAL (12 meses)		

Item	Especificação	Valor por visita (R\$)
02	Visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar, conforme necessidade, por médico perito devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, visando avaliação, conforme necessidade de afastamento enquadrado no benefício de auxílio-doença, nos termos da legislação vigente.	

Item	Especificação	Valor demanda judicial (R\$)
03	Serviço de assessoria técnica, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, atuando como assistente técnico, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário.	

Item	Especificação	Valor por junta (R\$)
04	Perícia médica individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou readaptação, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por <u>Junta Médica</u> composta por no mínimo mais 02 (dois) Médicos, sendo um médico clínico geral e um médico especialista segundo a necessidade do caso concreto do servidor avaliado, que juntamente com o médico perito realizará a avaliação.	

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 005/2018, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o comunicado emitida pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité.

II - O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, em única parcela, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente a conclusão dos serviços avençados.

I - O Instituto de Previdência Social de Ibirité pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes na planilha da adjudicatária, em moeda corrente, multiplicado pelas quantidades efetivamente realizadas.

II - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

III - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

IV - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestado pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

V - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada.

VI - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

VII- Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.09.272.0002. 2053 - Manutenção da Administração e Coordenação de Serviços.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiro- Pessoa Jurídica – Fonte 103 - **Ficha nº. 736**

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

§1º - DA CONTRATADA

- a) Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no presente instrumento;
- b) Prestar todos os serviços técnicos dispostos no Quadro de Especificações constantes no item 3 do Anexo I com qualidade, nos moldes e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, bem como pelas regras estabelecidas neste edital;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo encaminhar mensalmente ao instituto os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo contratante;
- e) Comunicar ao IPASI, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na comunicação do serviço, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;
- h) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Atender, durante a vigência contratual, todas as solicitações de serviços, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- j) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- k) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos/custas/despesas, resultantes da execução deste contrato;
- l) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- m) Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- n) A licitante vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Instituto;
- o) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- p) Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- q) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- r) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- t) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- u) Prestar atendimento de consultas por telefone, fax, por escrito e por e-mail; e,
- v) A CONTRATADA se compromete, após o término do Contrato, a fornecer esclarecimentos, responder a questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Instituto, decorrentes do período em que prestou serviços oriundos do contrato referente ao PP 003/2018.

§2º - DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento.
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pelo Instituto, quanto a qualidade dos serviços prestados.
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- e) Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado da execução dos serviços;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Controlador Interno do IPASI, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Controlador Interno do IPASI dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2018

II - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

III - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo;

IV - O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção adotado será o IPCA-E (IBGE);

V - O presente edital está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao processo licitatório n.º 005/2018 e ao Contrato n.º XXX/2018, que entrará em vigor após a sua assinatura.

VI - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

VIII - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

XI - Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto na Lei 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2018

X - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito desta Autarquia.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), de de 2018 .

Renata dos Reis Alves
Diretora Geral do Instituto de Previdência Social de Ibirité
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

2)